



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.323/2021**

18 de novembro de 2021  
Fabiani Medeiros Silva

**Ementa: Institui a obrigatoriedade de que, em todas as edificações e/ou instalações, novas ou existentes, não residenciais, de cunho comercial ou não, ou que envolvam interesse público de qualquer natureza, tenham adaptações necessárias para garantir, nas respectivas dependências, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que, em todas as edificações e/ou instalações, novas ou existentes, não residenciais, de cunho comercial ou não, ou que envolvam interesse público de qualquer natureza, tenham adaptações necessárias para garantir, nas respectivas dependências, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – Para cumprimento desta Lei, serão consideradas as rampas móveis e portáteis de adaptação de soleiras, degraus e desníveis, para adequação de acesso para cadeirantes, carrinhos de bebês, entre outros, observadas as normas referentes ao assunto, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, e as outras estabelecidas nesta Lei Complementar.

Artigo 2º - Os locais destinados aos eventos geradores de grande afluência de público, tais como, por exemplo: Natal, Reveillon, Carnaval, campeonatos esportivos, feiras e festivais, deverão contar, mesmo que provisoriamente, com instalações e outras medidas que garantam o acesso e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: aquela que tenha capacidade reduzida de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo, enquadradas na descrição contida no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou outro que venha substituí-lo.

Artigo 4º - Qualquer tipo de evento descrito no art. 2º desta Lei Complementar só terá apoio preferencial, de qualquer natureza, por parte do Poder Público Municipal, se ocorrer em ambientes que contemplem as adaptações necessárias para o recebimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 5º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à plena aplicação desta Lei Complementar.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos  
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado  
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva  
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

*Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_*  
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1419**